

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, Z. Malůšková e K. Walkerová, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrente:* Reino da Suécia (representantes: F. Bergius, A. Falk, C. Meyer-Seitz e H. Shev, agentes)

### Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, com vista à anulação da Decisão de Execução (UE) 2016/1059 da Comissão, de 20 de junho de 2016, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2016, L 173, p. 59), na medida em que exclui os pagamentos efetuados pela República Checa a título do FEAGA no montante de 30 206 401,58 euros.

### Dispositivo

- 1) *A Decisão de Execução (UE) 2016/1059 da Comissão, de 20 de junho de 2016, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) é anulada na medida em que exclui os pagamentos efetuados pela República Checa a título do FEAGA no montante de 6 356 909,30 euros no contexto dos controlos em matéria de condicionalidade relativamente ao exercício financeiro de 2011.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *A Comissão Europeia, a República Checa e o Reino da Suécia suportarão, cada um, as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 392 de 24.10.2016.

---

### Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2018 — Barroso Truta e o./Tribunal de Justiça da União Europeia

(Processo T-702/16 P) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Agentes contratuais — Pensões — Transferência para o regime de pensões da União de direitos a pensão anteriormente adquiridos nos regimes nacionais — Dano resultante da informação alegadamente insuficiente que a AHCC prestou aos recorrentes aquando da comunicação das propostas de bonificação de anuidades que lhes diziam respeito — Improcedência da ação de indemnização na primeira instância — Artigo 77.º, quarto parágrafo, do Estatuto — Dano material»**

(2018/C 392/26)

Língua do processo: francês.

### Partes

*Recorrentes:* José Barroso Truta (Bofferdange, Luxemburgo), Marc Forli (Lexy, França), Calogero Galante (Aix-sur-Cloie, Bélgica), Bernard Gradel (Konacker, França) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

*Outra parte no processo:* Tribunal de Justiça da União Europeia (representantes: J. Inghelram e Á. Almendros Manzano, agentes)

### Objeto

Recurso interposto do Acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Terceira Secção) de 20 de julho de 2016, Barroso Truta e o./Tribunal de Justiça da União Europeia (F-126/15, EU:F:2016:159), destinado à anulação deste.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Os recorrentes suportarão um quarto das suas despesas.*
- 3) *O Tribunal de Justiça suportará as suas próprias despesas e três quartos das despesas efetuadas pelos recorrentes.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 441, de 28.11.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Selimovic/Parlamento**

(Processo T-61/17) <sup>(1)</sup>

**«Direito institucional — Parlamento Europeu — Assédio moral — Decisão do Presidente do Parlamento Europeu que aplica a sanção de repreensão a um deputado europeu — Artigo 166.º do Regimento interno do Parlamento — Direito a uma boa administração — Direito de acesso ao processo — Dever de fundamentação — Segurança jurídica — Desvio de poder — Responsabilidade extracontratual»**

(2018/C 392/27)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Recorrente:* Jasenko Selimovic (Hägersten, Suécia (representante: inicialmente, B. Leidhammar, posteriormente, S. Scheiman, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: O. Caisou-Rousseau, L. Tapper Brandberg e E. Taneva, agentes)

**Objeto**

Por um lado, um pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação das decisões do Presidente do Parlamento, de 22 de novembro de 2016 e da decisão da Mesa do Parlamento, de 12 de dezembro de 2016, que aplicam ao recorrente a sanção de repreensão, e, por outro, um pedido nos termos do artigo 268.º TFUE e que visa obter a reparação do prejuízo que o recorrente alegadamente sofreu.

**Dispositivo**

- 1) *O pedido de tramitação acelerada é julgado manifestamente inadmissível.*
- 2) *É negado provimento ao recurso.*
- 3) *Jasenko Selimovic é condenado nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 121, de 18.4.2017